AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 87/2026

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PREÂMBULO
2) OBJETO
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO
4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
8) CONTRATAÇÃO
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10) DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. PREÂMBULO

1) O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I;

II - Processo Administrativo nº 207/2026 – Inexigibilidade nº 87/2026.

2. OBJETO

1) Objeto: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE STAND INSTITUCIONAL (ESTANDE 38, DE 9 m²) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS – COMAC 2026, PROMOVIDO PELA FECAM – FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 03, 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2026, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

Nome da empresa	FAVORITA EVENTOS E TURISMO LTDA
Endereço	Rua Farrapos, nº 22, Sala 01, Bairro Alvorada, Xaxim/SC
CNPJ	08.938.613/0001-86

Item	Descrição completa do objeto	Qtde	UN	R$ unitário	R$ total
01	Estande 38: locação de um estande de 9 metros quadrados, incluindo: - 1 mesa; - 3 cadeiras; - 1 balcão em MDF com porta com chave; - testeira com logotipo em adesivo; - 1 logotipo para o balcão em adesivo; - plotagem da parede de fundos; - elétrica: 01 tomada universal por estande.	01	Serv.	R$ 20.250,00	R$ 20.250,00
02	Especificações técnicas: - 01 poltrona; - 01 frigobar; - 01 mesa de vidro; - 01 balcão expositor de produtos; - 01 painel de LED.	01	Serv.	R$ 14.750,00	R$ 14.750,00
					TOTAL R$ 35.000,00

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), assim distribuído:

a) Item 01 – Estande 38 (9 m²): R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais);

b) Item 02 – Especificações técnicas (poltrona, frigobar, mesa de vidro, balcão expositor e painel de LED): R$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

2) O valor acima inclui a montagem, a manutenção e a desmontagem do stand, bem como a infraestrutura necessária à adequada participação do Município no evento.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

4.1. Da necessidade da contratação. A contratação visa atender à necessidade institucional de participar, com stand próprio, do Congresso de Municípios, Associações e Consórcios – COMAC 2026, promovido pela FECAM – Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina.

O evento constitui-se como um dos principais fóruns estaduais de debate sobre gestão pública, políticas públicas regionais, consorciamento, inovação e desenvolvimento municipal. Contando com ampla participação de autoridades, gestores públicos, técnicos, empresas e instituições de todo o país, o COMAC configura-se como oportunidade estratégica de articulação institucional, visibilidade e promoção do Município em nível estadual e interestadual.

A necessidade decorre da importância de o Município se posicionar como ente atuante, com potencial turístico, cultural, institucional e econômico a ser divulgado, sobretudo diante da presença de representantes de outros municípios, órgãos estaduais, investidores e agentes públicos. A participação com stand próprio permite a apresentação das ações locais, programas, materiais promocionais e oportunidades de parcerias, promovendo o intercâmbio de experiências e a ampliação da rede institucional do Município.

Sob a perspectiva do interesse público, trata-se de ação que visa fortalecer a imagem institucional, estimular a atração de investimentos, promover o turismo local e integrar o Município às políticas regionais e estaduais de desenvolvimento, com impactos positivos para diversos setores da administração e da sociedade.

4.2. Do valor da contratação. O valor estimado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) foi definido com base em pesquisa prévia de preços e nas cotações obtidas junto à empresa autorizada pela organização do COMAC 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 160/2026 e Termo de Referência nº 171/2026.

Tratando-se de serviço cuja comercialização é exclusiva da empresa autorizada pela organização do evento, não há possibilidade de obtenção de propostas concorrentes para composição de preço de referência.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Despesa Reduzido	Fonte de Recurso	Valor Total
2.053	MANUTENÇÃO DO TURISMO	3.3.90.39.14	112	1.500.0000.0000	R$ 35.000,00

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA – PESSOA JURÍDICA

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Declaração unificada (ANEXO III);

i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com ramo de atividade (CNAE) pertinente ao objeto;

j) Ato constitutivo (contrato social ou equivalente) e documento de identificação do representante legal;

k) Declaração/autorização formal emitida pela organização do COMAC 2026 (FECAM) atestando a exclusividade da contratada na comercialização e instalação dos stands institucionais;

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para viabilizar a participação no COMAC 2026, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a locação de espaço institucional no evento. Constatou-se que a comercialização e a gestão dos stands estão sob responsabilidade exclusiva da empresa FAVORITA EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.938.613/0001-86, conforme declaração emitida pela própria organização do evento, que atesta a exclusividade da contratada na prestação do serviço.

Diante disso, restou comprovada a inviabilidade de competição, visto que nenhuma outra empresa está autorizada a oferecer os espaços institucionais no referido congresso, não havendo alternativa técnica viável que permita a substituição da solução sem comprometer a participação do Município no evento. A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é, portanto, a via adequada, eficaz e legal, fundamentada em exclusividade comprovada e na ausência de concorrência viável.

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento, por se tratar de serviço único e específico, vinculado a evento com data e prazo determinados, que exige a execução completa do serviço em um único contrato, sob pena de comprometer a logística e a qualidade da participação do Município, em especial a montagem, a manutenção e a desmontagem do stand.

8. CONTRATAÇÃO

Empresa contratada: FAVORITA EVENTOS E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.938.613/0001-86

ENDEREÇO: Rua Farrapos, nº 22, Sala 01, Bairro Alvorada, Xaxim/SC

1) Modo de execução: a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento desta instituição, estando formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, sob a denominação Exposições, Congressos e Conferências, conforme o Decreto Municipal nº 313/2026, de 12 de junho de 2026, que regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quilombo/SC. A execução dar-se-á por meio da empresa oficialmente autorizada pela organização do COMAC 2026, que fornecerá espaço expositivo completo, com montagem, estrutura, mobiliário, sinalização, suporte técnico durante o evento e desmontagem ao término, observado o cronograma estabelecido pela organização do evento (03, 04 e 05 de novembro de 2026, em Balneário Camboriú/SC).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

2.1. Como gestor do contrato fica designado o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. EVERTON KAGINSKI PADILHA.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. Fica designada a servidora municipal Sra. NEIVÂNIA DA SILVA THEODORO como fiscal do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência (art. 156, I e § 2º): para a infração do inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, II e § 3º): para qualquer das infrações do item 9.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º);

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º): para as infrações dos incisos II a VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º): para as infrações dos incisos VIII a XII do item 9.1.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção de multa (inciso II do item 9.2): será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

II - Sanções dos incisos III e IV do item 9.2:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (i) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item; (ii) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013; (iii) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (declaração ou documentação falsa) e XII (ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013) do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Integram este edital, como se nele estivessem transcritos: Anexo I – Declaração de Exclusividade; Anexo II – Termo de Referência; Anexo III – Declaração Unificada; Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 01 de outubro de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.10.05 14:53:09 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Nº171/2026

1 – Definição do Objeto

Item	Descrição completa do objeto
01	Estande 38: *Locação de um estande de 9 metros quadrados incluindo: *1 mesa; *3 cadeiras; *1 Balcão em mdf com porta com chave; *Testeira com logotipo em adesivo *1 logotipo para o balcão em adesivo; *Plotagem parede de fundos *Elétrica: 01 tomada universal por estande
02	Especificações Técnicas: *01 Poltrona *01 Frigobar *01 Mesa de Vidro *01 Balcão Expositor de produtos *01 Painel LED

2 – Especificação da Contratação

A contratação deverá assegurar a disponibilização de um stand institucional com área mínima de 9m², totalmente montado e equipado, em local estratégico no espaço destinado ao evento COMAC 2026. O espaço deve contar com mobiliário básico, como balcão de atendimento, mesa, cadeiras e armário, permitindo o adequado funcionamento das atividades institucionais do município durante o evento. Também é requisito a personalização da testeira com a identidade visual, incluindo brasão ou logotipo oficial.

O stand deverá dispor de sistema completo de iluminação, ponto de energia elétrica funcional e piso com forração adequada, proporcionando conforto, segurança e padronização visual em conformidade com os critérios estabelecidos pela organização do evento. A estrutura deverá ser entregue montada, pronta para uso e dentro dos prazos estipulados pela organização do evento, respeitando os horários de montagem, funcionamento e desmontagem.

A empresa contratada deverá garantir o suporte técnico necessário durante o evento, caso ocorram falhas ou necessidade de ajustes, bem como atender todas as exigências normativas quanto à segurança, acessibilidade e infraestrutura. Por fim, será exigida a comprovação de regularidade fiscal e jurídica da contratada, além da autorização formal emitida pela organização do evento, atestando a exclusividade na comercialização e instalação dos stands institucionais.

A contratação da locação do stand para o COMAC 2026 será realizada de forma integral, sem parcelamento, por se tratar de um serviço único e específico vinculado a um evento com data e prazo determinados. O stand deverá estar disponível durante todo o período do congresso, o que exige a execução completa do serviço em um único contrato.

Com base nas informações coletadas, conclui-se que a solução mais adequada, eficaz e legal é a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentada em exclusividade comprovada e na ausência de concorrência viável.

3 - Fundamentação da Contratação

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 160/2026, e prevista no Plano de Contratações Anual (EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS), conforme Decreto nº 313/2026 - de 12 de Junho de 2026, regulamentando o inciso VII do artigo 12 da lei federal nº 14.133/2021 (plano de contratações anual – PCA), no âmbito do município de Quilombo/SC.

4 - Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação e montagem do stand institucional do município no Congresso de Municípios, Associações e Consórcios – COMAC 2026, promovido pela FECAM. Essa contratação contempla a disponibilização do espaço físico, infraestrutura adequada, equipamentos e materiais necessários para a exposição das ações, programas e potencialidades locais durante o evento.

O stand servirá como ponto estratégico de divulgação e articulação institucional, possibilitando a apresentação das iniciativas municipais nas áreas turística, cultural, econômica e administrativa. Além disso, propiciará o estabelecimento de contatos com representantes governamentais, investidores e demais agentes públicos e privados presentes.

A solução foi planejada para garantir visibilidade, promover o intercâmbio de experiências e ampliar a rede de parcerias do município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da imagem institucional e o desenvolvimento regional. A empresa contratada, única autorizada pela organização do evento, será responsável pela montagem, manutenção e desmontagem do stand, garantindo o pleno funcionamento durante toda a duração do congresso.

5 – Requisitos da Contratação

Os requisitos básicos para contratação de empresa fornecedora são:

*Regularidade com a Fazenda Federal;

*Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

*Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

*Regularidade com o FGTS;

*Regularidade com a Justiça do Trabalho;

*Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

* Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

6 – Modo de execução do Objeto

A execução do objeto ocorrerá por meio da contratação da empresa oficialmente autorizada pela organização do COMAC 2026 para a locação do stand institucional do município. A empresa será responsável por fornecer um espaço expositivo completo, com área de 9 m², incluindo montagem, estrutura, mobiliário básico, sinalização, suporte técnico e desmontagem ao término do evento.

O COMAC 2026 será realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, no município de Balneário Camboriú/SC, e o stand deverá estar plenamente funcional durante todo o período do congresso. A montagem e a desmontagem deverão seguir o cronograma estabelecido pela organização do evento.

7 – Modo de Gestão

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Neivânia da Silva Theodoro.
O gestor do contrato será de responsabilidade de Everton Kaginski Padilha.
O recebimento do objeto será realizado após a aprovação do fiscal.

8 – Critérios de pagamento

Somente será realizado o pagamento após a aprovação e recebimento do fiscal, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

Para viabilizar a participação no Congresso de Municípios, Associações e Consórcios – COMAC 2026, promovido pela FECAM, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a locação de espaço institucional no evento.
Durante o referido estudo, constatou-se que a comercialização e gestão dos stands no COMAC 2026 estão sob responsabilidade exclusiva da empresa Favorita Eventos e Turismo Ltda, conforme declaração emitida pela própria organização do evento, atestando a exclusividade da contratada na prestação do serviço em questão. Diante disso, restou comprovada a inviabilidade de competição, visto que nenhuma outra empresa está autorizada a oferecer os espaços institucionais no referido congresso.
Com base nas informações coletadas, conclui-se que a solução mais adequada, eficaz e legal é a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentada em exclusividade comprovada e na ausência de concorrência viável.
A contratação da locação do stand para o COMAC 2026 será realizada de forma integral, sem parcelamento, por se tratar de um serviço único e específico vinculado a um evento com data e prazo determinados. O stand deverá estar disponível durante todo o período do congresso, o que exige a execução completa do serviço em um único contrato.
Além disso, o parcelamento dos serviços poderia comprometer a logística e a qualidade da participação do município no evento, prejudicando a montagem, manutenção e desmontagem do stand. Dessa forma, a solução adotada é mais eficiente e adequada às necessidades institucionais, garantindo o cumprimento dos prazos e a integralidade do serviço.

10 – Estimativa do valor da Contratação

Com base em pesquisa prévia de preços e nas cotações obtidas junto à empresa autorizada pela organização do COMAC 2026, estima-se que o valor total da contratação seja de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. O valor estimado está distribuído da seguinte forma:

- **Item 01 – Estande de 9 m²:** R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), contemplando a estrutura, objetos, móveis e demais elementos necessários à montagem e utilização do estande, conforme especificações da organização do COMAC 2026;

- **Item 02 – Painel de LED, móveis e demais subitens:** R$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), contemplando os equipamentos, móveis e demais itens necessários previstos para este item.
 Dessa forma, o **valor total estimado da contratação é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Und	Valor unt	Valor total
01	Estande 38: *Locação de um estande de 9 metros quadrados incluindo: *1 mesa; *3 cadeiras; *1 Balcão em mdf com porta com chave; *Testeira com logotipo em adesivo *1 logotipo para o balcão em adesivo; *Plotagem parede de fundos *Elétrica: 01 tomada universal por estande	01	Serv.	20.250,00	20.250,00
02	Especificações Técnicas: *01 Poltrona *01 Frigobar *01 Mesa de Vidro *01 Balcão Expositor de produtos *01 Painel LED			14.750,00	14.750,00
				Valor total do serviço	**R$ 35.000,00**

Esse valor inclui a montagem, manutenção e desmontagem do stand, bem como a infraestrutura necessária para a adequada participação do município no evento. Ressalta-se que a empresa contratada é a única autorizada para fornecimento desse serviço no congresso, o que justifica a estimativa apresentada.

Este stand incluirá toda a infraestrutura necessária para exposição e divulgação das ações e potencialidades do município durante o evento. A quantidade contratada é única e suficiente para atender plenamente às necessidades da participação municipal.

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.053	MANUTENÇÃO DO TURÍSMO	33.90.39.14	112 – 1.500.000 0.0000	EM ATE 30 DIAS	**35.000,00**

12 – Indicação dos locais de entrega

O COMAC 2026 será realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, no município de Balneário

Camboriú/SC.

13 – Especificações de Garantia

A empresa contratada deverá garantir a entrega, montagem, pleno funcionamento e desmontagem do stand institucional durante todo o período do COMAC 2026, que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, em Balneário Camboriú/SC. Deverá também assegurar que toda a estrutura esteja em perfeitas condições de uso, realizando manutenções ou substituições imediatas em caso de falhas, sem custos adicionais para o município.

14 - Responsáveis

Everton Kaginski Padilha
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Quilombo/SC, 16 de setembro de 2026.

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que:

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;
5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
7. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

DECLARO, mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa)

Nº do CPF

(assinatura)

Código Penal, art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001/61, com sede NA Rua Duque de Caxias, 165, centro, CEP 89850-000 Quilombo-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0086/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE STAND INSTITUCIONAL (ESTANDE 38, DE 9 m²) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS – COMAC 2026, PROMOVIDO PELA FECAM – FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 03, 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2026, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

1.2. Compõem o objeto os itens abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Qtde	UN	R$ unitário	R$ total
01	Estande 38: locação de um estande de 9 metros quadrados, incluindo: - 1 mesa; - 3 cadeiras; - 1 balcão em MDF com porta com chave; - testeira com logotipo em adesivo; - 1 logotipo para o balcão em adesivo; - plotagem da parede de fundos; - elétrica: 01 tomada universal por estande.	01	Serv.	R$ 20.250,00	R$ 20.250,00
02	Especificações técnicas: - 01 poltrona; - 01 frigobar; - 01 mesa de vidro; - 01 balcão expositor de produtos; - 01 painel de LED.	01	Serv.	R$ 14.750,00	R$ 14.750,00
	TOTAL				**R$ 35.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 207/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 87/2026, homologado em __/__/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Regime de execução: INDIRETA, por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1. Importa o presente contrato no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a execução do seu objeto, sendo R$ 20.250,00 referentes ao Item 01 e R$ 14.750,00 referentes ao Item 02.

5.2. Pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e o seu aceite, mediante conferência e termo de recebimento por parte do fiscal do contrato.

5.3. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

5.4. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Reajuste: data-base correspondente à data da proposta/orçamento estimado; periodicidade anual, pelo acumulado dos últimos doze meses do INPC. Em razão de a vigência ser inferior a 12 (doze) meses, o preço é fixo e irreajustável durante a execução.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Não há medição periódica, tratando-se de serviço de execução única. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, após o ateste do fiscal do contrato.

6.2. Após o recebimento da nota fiscal, esta será encaminhada ao setor responsável do Município para liquidação e pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de __/__/2026 a __/___/2026. O stand deverá estar montado e pronto para uso até o início do evento, em 03/11/2026, conforme cronograma da organização, permanecendo em funcionamento nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, com desmontagem ao término do evento.

7.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e no ANEXO II (Termo de Referência).

7.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CONTRATADA, portanto não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços, ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

7.3. Durante a execução do objeto, fica reservada ao CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.

7.4. O CONTRATANTE designa a servidora municipal Sra. NEIVÂNIA DA SILVA THEODORO para efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços.

7.4.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo a todas as solicitações de informações.

7.5. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a aprovação do fiscal, mediante verificação do pleno funcionamento do stand durante o evento e da correta desmontagem ao final.

7.7. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Quilombo, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Despesa Reduzido	Fonte de Recurso	Valor Total
2.053	MANUTENÇÃO DO TURISMO	3.3.90.39.14	112	1.500.0000.0000	R$ 35.000,00

Condição de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições assumidas na habilitação;

9.1.3. Aceitar e cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

9.1.4. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

9.1.5. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar e por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade;

9.1.6. Arcar com as despesas de pessoal empregado na execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE, não implicando a prestação dos serviços vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes;

9.1.7. Notificar o CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua diretoria, enviando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

9.1.8. Entregar o stand montado, equipado e pronto para uso, no local designado pela organização do evento, nos prazos e horários de montagem, funcionamento e desmontagem por ela estabelecidos;

9.1.9. Garantir o pleno funcionamento do stand durante todo o período do COMAC 2026 (03, 04 e 05 de novembro de 2026);

9.1.10. Prestar suporte técnico durante o evento e realizar manutenções ou substituições imediatas em caso de falhas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

9.1.11. Atender às exigências normativas quanto à segurança, acessibilidade e infraestrutura, bem como aos critérios de padronização visual estabelecidos pela organização do evento;

9.1.12. Personalizar a testeira e o balcão com a identidade visual do Município (brasão ou logotipo oficial), a partir da arte fornecida pelo CONTRATANTE;

9.1.13. Realizar a desmontagem do stand ao término do evento, com a retirada dos materiais e a devolução do espaço nas condições exigidas pela organização;

9.1.14. Adotar práticas de sustentabilidade, com utilização de materiais recicláveis e gestão adequada dos resíduos gerados na montagem, no funcionamento e na desmontagem.

9.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;

9.2.4. Zelar pela boa qualidade do objeto;

9.2.5. Promover condições para a execução contratual;

9.2.6. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

9.2.7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

9.2.8. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;

9.2.9. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, o brasão ou logotipo oficial e as informações necessárias à personalização do stand;

9.2.10. Emitir a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento após a assinatura do contrato.

9.3. Das penalidades cabíveis e dos valores das multas e suas bases de cálculo:

9.3.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.3.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência (art. 156, I e § 2º): para a infração do inciso I do item 9.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, II e § 3º): para qualquer das infrações do item 9.3.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º);

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º): para as infrações dos incisos II a VII do item 9.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º): para as infrações dos incisos VIII a XII do item 9.3.1.

9.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção de multa (inciso II do item 9.3.2): será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

II - Sanções dos incisos III e IV do item 9.3.2:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 9.3.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (i) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item; (ii) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013; (iii) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.3.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.3.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.3.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.3.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.3.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.3.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único).

9.3.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.3.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (declaração ou documentação falsa) e XII (ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013) do item 9.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. A responsabilidade pela execução do objeto é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da pasta em questão ou, na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 001/2024, de 02/01/2024.

12.2. Como gestor do contrato fica designado o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. EVERTON KAGINSKI PADILHA, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.2.1. O Gestor do Contrato tem, além das obrigações acima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

12.2.2. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

12.2.3. Na falta de nomeação, o Gestor do contrato será o Secretário da pasta correspondente.

12.3. O Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos, de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 001/2024, de 02/01/2024.

12.4. Fica designada a servidora municipal Sra. NEIVÂNIA DA SILVA THEODORO como fiscal desta contratação, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VI - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhando ao gestor do contrato, para ratificação.

12.4.1. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Cancelamento, adiamento ou alteração substancial do COMAC 2026 pela organização do evento, que inviabilize a execução do objeto no período previsto;

g) Impossibilidade de disponibilização ou instalação do stand por fato superveniente devidamente comprovado, inclusive revogação ou perda da autorização da CONTRATADA perante a organização do evento;

h) Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade máxima competente da Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) devolução da garantia, se houver; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; c) pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, e pagamento das multas devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta; na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da Comarca de Quilombo/SC, sede da Administração Pública Municipal, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento se dê de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, e limitado ao alcance

das finalidades do objeto contratado ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, a determinação judicial ou a requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão do consentimento, salvo convenção diversa entre as partes.

15.4. É vedada a utilização de qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta da do objeto da contratação, bem como sua revelação, transferência ou compartilhamento com terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes quanto às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

15.6. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso, garantindo a confidencialidade dos dados processados por si e por seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, e treinando sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis.

15.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos de controle administrativo, informando-se mutuamente sempre que receberem solicitação de titular de dados.

15.8. A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência, de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, ainda que suspeito, e adotará as providências do art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.9. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser chamada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

15.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções do CONTRATANTE, eliminará os dados pessoais e todas as cópias existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD. Os deveres desta cláusula subsistem após o encerramento do contrato, por prazo indeterminado.

15.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento das obrigações desta cláusula (Seção III, Capítulo VI da LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo (SC), __ de _____ de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

XXX

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº :	CONTRATO Nº XX/2026.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado...:	
CNPJ.....:	
Objeto.....:	LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE STAND INSTITUCIONAL (ESTANDE 38, DE 9 m²) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS – COMAC 2026, PROMOVIDO PELA FECAM – FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 03, 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2026, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.
Valor Estimado:	**R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.
Vigência.....:	Xx/xx/2026 a xx/xx/2026.

Quilombo-SC, 01 de outubro de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal